

Cláusulas do ACTV de 1988	Nova numeração
165.ª	164.ª
166.ª	165.ª
167.ª	166.ª
168.ª	167.ª
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Anexo II
Anexo III	Anexo III
Anexo IV	Anexo IV
Anexo V (**)	—
Anexo VI	Anexo V

(*) Eliminada.

(**) Eliminado.

Lisboa, 26 de Julho de 1990.

Pelo grupo negociador que outorga em representação dos Bancos Borges & Irmão, Comercial dos Açores, Espírito Santo & Comercial de Lisboa, de Fomento Nacional, Fonsecas & Bunnay, Nacional Ultramarino, Pinto & Sotto Mayor, de Portugal, Português do Atlântico, Totta

& Açores, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Predial Português, IFADAP e Sociedade Financeira Portuguesa,

União de Bancos Portugueses;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Banco do Brasil, Crédit Lyonnais Portugal, Loyds Bank, Banco Português de Investimento, Banco Comercial Português, Banco do Comércio e Indústria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Banco Internacional do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Nacional Factoring, S.A., Heller Factoring Portuguesa, S.A., Internacional Factors Portugal, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela GES Invest, S.A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Julho de 1990.

Depositado em 8 de Agosto de 1990, a fl. 12 do livro n.º 6, com o n.º 342/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no BTE n.º 31, I Série de 22.8.90.)

ACT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria, Associação da Construção (ASSICOM), por um lado e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira por outro lado, foi celebrada a revisão de algumas disposições constantes dos instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho vigentes na Região Autónoma da Madeira para o sector Metalúrgico e Metalomecânico.

Art. 2.º — As tabelas salariais constantes no Anexo I, produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

CAPÍTULO

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por outro lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas nas associações patronais outorgantes, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas Associações Patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 — Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 — As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 — As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	107.650\$00	116.650\$00
1	92.400\$00	99.500\$00
2	80.600\$00	88.900\$00
3	78.150\$00	84.600\$00
4	69.750\$00	75.450\$00
5	68.050\$00	74.600\$00
6	62.000\$00	68.500\$00
7	59.700\$00	65.500\$00
8	56.750\$00	62.200\$00
9	53.950\$00	58.650\$00
10	50.850\$00	55.450\$00
11	47.650\$00	52.050\$00
12	46.000\$00	50.350\$00
13	45.350\$00	49.100\$00
14	40.050\$00	43.000\$00
15	35.550\$00	38.300\$00
16	31.100\$00	33.450\$00
17	26.700\$00	28.750\$00
18	25.850\$00	27.550\$00
19	21.600\$00	23.200\$00
20	17.850\$00	19.300\$00

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e Electricistas)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
14 anos	16.750\$	18.150\$	21.250\$	22.300\$	24.700\$	26.200\$	29.550\$	32.000\$
15 "	16.750\$	18.150\$	21.250\$	22.300\$	24.700\$	26.200\$	—	—
16 "	20.800\$	22.300\$	24.700\$	26.200\$	—	—	—	—
17 "	24.700\$	26.200\$	—	—	—	—	—	—

Praticantes das profissões, cujo escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	40.550\$00	46.600\$00	43.250\$00	50.950\$00
7	40.550\$00	45.800\$00	43.250\$00	49.550\$00
8	35.750\$00	40.550\$00	38.700\$00	43.250\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10
(Operários Mealúrgicos)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
Grau 9								
14 anos	19.950\$	21.600\$	26.050\$	28.050\$	32.500\$	34.600\$	38.000\$	40.700\$
15 »	19.950\$	21.600\$	26.050\$	28.050\$	32.500\$	34.600\$	—	—
16 »	26.050\$	28.050\$	32.500\$	34.600\$	—	—	—	—
17 »	32.500\$	34.600\$	—	—	—	—	—	—
Grau 10								
14 anos	17.850\$	19.050\$	23.300\$	25.850\$	29.200\$	31.350\$	35.550\$	38.000\$
15 »	17.850\$	19.050\$	23.300\$	25.850\$	29.200\$	31.350\$	—	—
16 »	23.300\$	25.850\$	29.200\$	31.350\$	—	—	—	—
17 »	29.200\$	31.350\$	—	—	—	—	—	—

Funchal, 6 de Agosto de 1990.

A.C.I.F. — Associação Comercial e Industrial do Funchal:
(Assinaturas ilegíveis.)

A.S.S.I.C.O.M. — Associação da Indústria, Associação
da Construção da RAM:
(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Re-
gião Autónoma da Madeira:
(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,
Oleiros e Afins da RAM:
(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários
da RAM:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Agosto de 1990.

Depositado em 23 de Agosto de 1990, a f.º 55
do livro n.º 1 com o n.º 17 nos termos do artigo
n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de De-
zembro.

**CCT, ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND.
DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA —
ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS**

Novo texto acordado para as cláusulas 2.º,
ponto 4, 42.º, ponto 1, 43.º, ponto 1, alíneas a), b),
c) e d), 44.º, ponto 1, alíneas a) e b), 100.º, ponto 1,
e anexo II da tabela salarial do CCT celebrado
entre a Associação Portuguesa das Agências de
Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores
de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e
Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Empre-*
go, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, e suas altera-
ções publicadas no *Boletim do Trabalho e Empre-*

go n.º 30, de 15 de Agosto de 1986, 30, de 15 de
Agosto de 1987, e 30, de 15 de Agosto de 1988,
e 30, de 16 de Agosto de 1989.

Novo texto

Cláusula 2.º

Vigência

4 — A tabela salarial e cláusulas de expressão
pecuniária produzem efeitos a 1 de Abril de 1990.